

# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

LEI N° 011 / 99

de 23 de Abril de 1999.

**Institui o Conselho Municipal do Trabalho e da  
outras providências.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 111 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua resolução n° 80, de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho – CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução n° 010/95, de 28.12.1995), aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - É instituído o Conselho Municipal de Trabalho – COMUT, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto a Secretaria de Ação social.

**Art. 2º** - O COMUT se compõe de 06 Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 2 representantes do poder público, 2 representante dos trabalhadores e 2 representantes dos empregadores, assim indicados:

**I – Pelo poder público Municipal**

- a) Secretaria de Ação Social
- b) Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

**II- Pelos trabalhadores**

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- b) Sindicato dos Servidores Públicos



# Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

---

**III-** Pelos empregadores

- a) Sindicato Patronal
- b) Construtora Maio Junho

**Art. 3º** O Conselho ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local de modo a favorecer as relações do Município com o sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.

**Art. 4º** - O COMUT elaborará seu regimento interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

**Art. 5º** - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão, em igual número, trabalhadores, empregadores e governo, sendo o mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais respectivas no Município.

2º - Os representantes do Governo Municipal serão indicados dentre os órgãos que atuem, direta ou indiretamente, com a questão do emprego no âmbito local.

3º - Os representantes do Governo do Estado serão indicados de acordo com o que dispuser o Regimento interno do CET, observando previsto parágrafo anterior.

**Art. 6º** - A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do Governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal do COMUT será exercida pelo órgão municipal a Secretaria de Ação Social.



# **Prefeitura Municipal Dep. Irapuan Pinheiro**

Rua José Josué da Costa, s/n - Centro - CEP 63.645-000

C. G. C. 1 2 4 6 4 1 0 3 / 0 0 0 1 - 9 1

1º - O Secretario Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária ao reconhecimento do COMUT, observando o disposto no Art. 16 do Regime interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO-  
CE, aos 23 de Abril de 1999**



**LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**